


Assinatura

PORTARIA Nº 29.470 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2022.001.007719/INEMA/LIC-07719, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **QUINTO ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.608.625/0001-48, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 7354, Ed. Alphamaster, salas 101 a 105, Patamares, no município de Salvador, para localização do Complexo Eólico Manacá, em uma área total de 1051,9 ha, composto por 690 aerogeradores de 6,6MW cada, distribuídos em 124 Centrais Geradoras (CG's), totalizando 4.554 MW de potência instalada, nos municípios de Campo Formoso, Jaguarari e Juazeiro, com pontos de referência nas coordenadas UTM (X/Y) informadas no certificado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **WELTON LUIZ COSTA ROCHA - Diretor Geral em Exercício**

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
29.470	QUINTO ENERGY LTDA	20/09/2023	20/09/2028
Endereço:	CNPJ / CPF	Município	
Complexo Eólico Manacá. Municípios: Campo Formoso, Jaguarari e Juazeiro.	20.608.625/0001-48	Vários	

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2022.001.007719/INEMA/LIC-07719, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÉVIA, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à QUINTO ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.608.625/0001-48, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 7354, Ed. Alphamaster, salas 101 a 105, Patamares, no município de Salvador, para localização do Complexo Eólico Manacá, em uma área total de 1051,9 ha, composto por 690 aerogeradores de 6,6MW cada, distribuídos em 124 Centrais Geradoras (CG's), totalizando 4.554 MW de potência instalada, nos municípios de Campo Formoso, Jaguarari e Juazeiro, com pontos de referência nas coordenadas UTM 24S (X/Y): 356034,84/8887972,40; 354439,07/8893183,17, Datum SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Apresentar, quando do requerimento da LI, o Projeto Básico da implantação do empreendimento, com cronograma físico, contemplando: a) Traçado atualizado e localização das torres, com detalhamento das estruturas e fundações. A localização das torres deverá evitar interferências em ambientes de APP, áreas com vegetação nativa, áreas com forte potencial de erosão, edificações e benfeitorias em geral; b) localização e detalhamento dos acessos a serem construídos e/ou ampliados, definindo as estruturas de drenagem, aterramentos (quando couber), estruturas para passagens molhadas, etc; c) definir áreas de empréstimo (jazidas) e bota fora (aterros licenciados) para todas as etapas em que forem necessárias, com estimativas de volumes de cortes e aterros; II. Apresentar, quando do requerimento da LI, Manifestações Conclusivas emitidas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme IN 01/2015; III. Apresentar, quando do requerimento da LI, Anuências dos órgãos competentes face às eventuais intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reconformação das existentes, quando couber; IV. Apresentar, quando do requerimento da LI, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluente, quando couber; V. Apresentar, quando do requerimento da LI, os seguintes Planos e Programas com respectivas ART's dos profissionais responsáveis: a) Programa Ambiental da Construção, com localização dos canteiros de obra, definindo sua infraestrutura com sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário/destinação de efluentes, corte e aterro, dentre outros; b) Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) contemplando Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente e ou Reserva Legal, cinturão verde, paisagismo e enriquecimento florístico, utilizando espécies nativas da região; c) Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, e demonstre a sua viabilidade técnica e econômica, contemplando o Estudo da Relação Fauna e Flora; d) Plano de Resgate e Monitoramento das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; e) Plano de Salvamento (Afugentamento e Resgate) da Fauna contemplando as fases de implantação e operação com carta de aceite das instituições depositárias de material biológico oriundo das atividades de intervenção do empreendimento; f) Plano de Desmate contendo: f.1) Inventário Florestal com parcelas mais representativas das áreas a serem suprimidas, valores de supressão convertidos de m³ para estéreo/volume de lenha empilhada e mdc e números de indivíduos a ser suprimido do empreendimento; f.2) Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental de produtos e/ou subprodutos oriundos de supressão de vegetação nativa, conforme Anexo III-5 da Portaria INEMA nº 11.292/2016; g) Plano de Monitoramento da Fauna na área de influência direta (AID), realizada pelo menos em duas estações climáticas (seca e chuvosa) e área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, incluindo as espécies ameaçadas, para todos os grupos (mastofauna não alada, quiroptero-fauna, avifauna e herpetofauna); h) Programa de Medidas de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento, contemplando os períodos pré e pós estação chuvosa, incluindo as medidas de proteção dos córregos intermitentes situados na AID; i) Programa de Sinalização e Controle de Tráfego, atentando para a implantação da sinalização de acordo com o andamento das obras das vias de acesso; j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, fazendo constar no relatório pertinente a definição exata dos locais de disposição temporária dos resíduos e informações referentes às empresas contratadas para transporte e disposição final dos resíduos não reutilizáveis, quando couber; k) Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissão de Material Particulado; l) Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID, considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e incluindo em suas ações reuniões periódicas da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, prevendo elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e de atas das reuniões realizadas; m) Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores do Empreendimento e população da ADA e AID, contemplando, dentre outras, conteúdos voltados para a educação sexual, meio ambiente e prevenção às drogas, e atividades educacionais e culturais com ênfase na valorização histórica e arqueológica do município e considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA; n) Plano de desmobilização da obra; o) Plano de Capacitação e Integração da Mão de Obra Local; p) Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; r) Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial aprovado pelo IPHAN; s) Plano de conectividade entre componentes da paisagem, áreas remanescente de vegetação, Reserva Legal, áreas prioritárias para conservação, por meio de corredores ecológicos, permitindo a movimentação e a dispersão entre fragmentos de vegetação local e reduzindo os impactos sobre a fauna; t) Programa de Gerenciamento de Risco para o canteiro, conforme Resolução CEPRAM nº 3965/09, em caso de armazenamento de produtos perigosos; u) Plano de Reassentamento e/ou indenização das Propriedades da Faixa de Servidão; v) Projeto de Drenagem de águas superficiais, quando couber; x) Programa de Manutenção da Faixa de Servidão; w) Anuências dos órgãos competentes face às eventuais intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reconformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos, no que couber; y) Atender aos seguintes componentes de Educação Ambiental, constantes no Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018, indicados para a categoria desse empreendimento, de acordo com o Quadro Orientador para definição dos componentes de condicionante de Educação Ambiental, quais sejam: (i) Plano de Comunicação Social incluindo Aspectos Ambientais; (ii) Oficinas Socioambientais; (iii) Apoio a Experiências Socioambientais e Processos Formativos; (iv) Apresentação Pública do Cumprimento das Condicionantes; VI. Apresentar, quando do requerimento da Licença de Instalação - LI, Planta planialtimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL); VII. Anuência do Departamento Aeroportuário com referência a potenciais interferências dos aerogeradores com cones de aproximação de campos de pouso; VIII. Programa de Proteção e Monitoramento de Recursos Hídricos, contemplando mapas das drenagens, dos recursos hídricos e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP na ADA e AID do empreendimento; IX. Efetuar, previamente a solicitação da Licença de Instalação uma Campanha para Levantamento da Fauna das Áreas de Influência do empreendimento (AII, AID e ADA), por métodos não interventivos com a Fauna e que seja representativa (suficiência amostral), para fins de Caracterização da Fauna Regional e Local. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8


Welton Luiz Costa Rocha
Diretor Geral em Exercício
Matrícula 38.082.016-6

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE